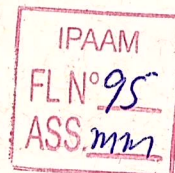


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



AUTORIZAÇÃO Nº 002/2022

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de obras e serviços de engenharia destinados à Recuperação da Galeria, situada na Estrada AM-240, na altura do Km-20, município de Presidente Figueiredo/AM, conforme pontos de coordenadas: Latitude 02°02'29,43"S e Longitude 59°50'55,23"W, perfazendo uma área de intervenção em APP de 0,1997ha, conforme disposto no Processo/IPAAM Nº 0419.2021, com as seguintes restrições/condições:

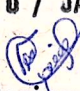
Coordenadas Geográficas dos Vértices dos Pontos da Intervenção/APP Recuperação de Galeria - Estrada AM-240, Km-20					
APP	Latitude (S)	Longitude (W)	APP	Latitude (S)	Longitude (W)
P 01	2° 2' 28,830"	59° 50' 56,100"	P 03	2° 2' 29,600"	59° 50' 54,230"
P 02	2° 2' 28,340"	59° 50' 54,550"	P 04	2° 2' 30,090"	59° 50' 55,760"

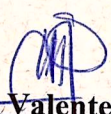
- Comunicar ao IPAAM o início das obras de Recuperação da Galeria situada na Estrada AM-240 na altura do Km-20, município de Presidente Figueiredo/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento do corpo d'água existente na área de influência direta do empreendimento;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas do canteiro de obras;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compensação Ambiental – TCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

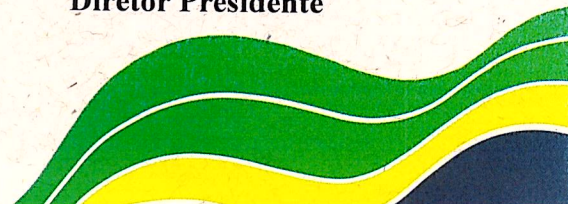
Validade: 180 dias

Manaus,

07 JAN 2022


Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



EM BRANCO

EM BRANCO

100-1000-1000